



**CONTRATO Nº 656/2022**

Processo nº 50602.000514/2022-78

Unidade Gestora: 393016 - SR/DNIT-PA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, QUE CELEBRARÁ O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ, COM A EMPRESA PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ, UASG 393016, com sede na Rodovia BR 316, Km 0, S/Nº, Bairro Castanheira, Belém/PA, CEP 66.645-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0082-11, representado neste ato pelo seu Superintendente Regional, o Srº **MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA**, brasileiro, casado, servidor público federal, residente e domiciliado em Belém-PA, portador da carteira de identidade nº 10.000.000-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 822.000.000-53, nomeado por meio da Portaria nº 184 de 15/12/2020 e publicada no DOU dia 16/12/2020, do Ministério da Infraestrutura, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa **PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.489.784/0001-80**, estabelecida na Travessa Rosa Lima nº 01, Bairro: Mirizal, CEP: 67200-000, Marituba-PA, E-mails: [jparafrio@yahoo.com.br](mailto:jparafrio@yahoo.com.br), [parafrios.ltda@gmail.com](mailto:parafrios.ltda@gmail.com), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Srº **João Batista Lisboa de Alcântara**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marituba-PA, portador da Carteira de Identidade nº 36.000.000-2 SSP/PA e do CPF nº 726.000.000-34, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2022 do IFPA-Campus Industrial de Marabá, instruído devidamente no Processo nº 50602.000514/2022-78, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva, corretiva e demais serviços correlatos nos aparelhos de ar condicionado e refrigeração, com emprego de materiais e mão de obra especializada, para atendimento das necessidades da Sede da Superintendência Regional do DNIT no estado do Pará, em Belém/PA e em suas unidades Locais nos municípios de Capanema, Altamira, Marabá, Itaituba e Redenção, conforme especificações, quantitativos e valores aderidos e estabelecidos abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022 IFPA, PREGÃO 04/2022 Campus Marabá - GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS, incluindo limpeza geral	42	R\$ 50,00	R\$ 2.100,00
2	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS, incluindo limpeza geral	92	R\$ 50,00	R\$ 4.600,00
3	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS, incluindo limpeza geral	43	R\$ 50,00	R\$ 2.150,00
4	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS, incluindo limpeza geral	71	R\$ 50,00	R\$ 3.550,00
5	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS, incluindo limpeza geral	53	R\$ 80,00	R\$ 4.240,00
6	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS, incluindo limpeza geral	28	R\$ 99,00	R\$ 2.772,00
7	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS, incluindo limpeza geral	32	R\$ 97,00	R\$ 3.104,00
8	Serviço de manutenção preventiva de condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS, incluindo limpeza geral	60	R\$ 119,00	R\$ 7.140,00
9	Serviço de instalação de condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	8	R\$ 232,00	R\$ 1.856,00
10	Serviço de instalação de condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	24	R\$ 199,00	R\$ 4.776,00
11	Serviço de instalação de condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	8	R\$ 322,00	R\$ 2.576,00
12	Serviço de instalação de condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	15	R\$ 298,00	R\$ 4.470,00

13	Serviço de instalação de condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	15	R\$ 365,00	R\$ 5.475,00
14	Serviço de instalação de condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	10	R\$ 347,00	R\$ 3.470,00
15	Serviço de instalação de condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	8	R\$ 490,00	R\$ 3.920,00
16	Serviço de instalação de condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	6	R\$ 603,00	R\$ 3.618,00
17	Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	9	R\$ 65,00	R\$ 585,00
18	Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	40	R\$ 65,00	R\$ 2.600,00
19	Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	9	R\$ 65,00	R\$ 585,00
20	Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
21	Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	15	R\$ 65,00	R\$ 975,00
22	Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
23	Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	8	R\$ 65,00	R\$ 520,00
24	Serviço de desinstalação de condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
25	Serviço de recarga de gás em condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	21	R\$ 90,00	R\$ 1.890,00
26	Serviço de recarga de gás em condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
27	Serviço de recarga de gás em condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	20	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
28	Serviço de recarga de gás em condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	47	R\$ 90,00	R\$ 4.230,00
29	Serviço de recarga de gás em condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	25	R\$ 105,00	R\$ 2.625,00
30	Serviço de recarga de gás em condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	21	R\$ 105,00	R\$ 2.205,00
31	Serviço de recarga de gás em condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
32	Serviço de recarga de gás em condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	32	R\$ 120,00	R\$ 3.840,00
33	Serviço de troca do motor de ventilador em condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	4	R\$ 229,00	R\$ 916,00
34	Serviço de troca do motor de ventilador em condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	10	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
35	Serviço de troca do motor de ventilador em condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
36	Serviço de troca do motor de ventilador em condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
37	Serviço de troca do motor de ventilador em condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	11	R\$ 290,00	R\$ 3.190,00
38	Serviço de troca do motor de ventilador em condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	4	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
39	Serviço de troca do motor de ventilador em condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	3	R\$ 290,00	R\$ 870,00
40	Serviço de troca do motor de ventilador em condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00

41	Serviço de rebobinamento do motor do ventilador em condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
42	Serviço de rebobinamento do motor do ventilador em condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
43	Serviço de rebobinamento do motor do ventilador em condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
44	Serviço de rebobinamento do motor do ventilador em condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
45	Serviço de rebobinamento do motor do ventilador em condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	9	R\$ 140,00	R\$ 1.260,00
46	Serviço de rebobinamento do motor do ventilador em condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
47	Serviço de rebobinamento do motor do ventilador em condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	3	R\$ 140,00	R\$ 420,00
48	Serviço de rebobinamento do motor do ventilador em condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
49	Serviço de troca do motor de compressor em condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
50	Serviço de troca do motor de compressor em condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	16	R\$ 700,00	R\$ 11.200,00
51	Serviço de troca do motor de compressor em condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	7	R\$ 750,00	R\$ 5.250,00
52	Serviço de troca do motor de compressor em condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	7	R\$ 750,00	R\$ 5.250,00
53	Serviço de troca do motor de compressor em condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	13	R\$ 900,00	R\$ 11.700,00
54	Serviço de troca do motor de compressor em condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	5	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00
55	Serviço de troca do motor de compressor em condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
56	Serviço de troca do motor de compressor em condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
57	Serviço de troca do capacitor em condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	11	R\$ 60,00	R\$ 660,00
58	Serviço de troca do capacitor em condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	44	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
59	Serviço de troca do capacitor em condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	15	R\$ 60,00	R\$ 900,00
60	Serviço de troca do capacitor em condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	22	R\$ 60,00	R\$ 1.320,00
61	Serviço de troca do capacitor em condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	27	R\$ 45,00	R\$ 1.215,00
62	Serviço de troca do capacitor em condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	13	R\$ 70,00	R\$ 910,00
63	Serviço de troca do capacitor em condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	12	R\$ 69,00	R\$ 828,00
64	Serviço de troca do capacitor em condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00

65	Serviço de troca da chave contactora em condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	4	R\$ 120,00	R\$ 480,00
66	Serviço de troca da chave contactora em condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
67	Serviço de troca da chave contactora em condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
68	Serviço de troca da chave contactora em condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
69	Serviço de troca da chave contactora em condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	11	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00
70	Serviço de troca da chave contactora em condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
71	Serviço de troca da chave contactora em condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
72	Serviço de troca da chave contactora em condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
73	Serviço de troca da placa eletrônica em condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
74	Serviço de troca da placa eletrônica em condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	16	R\$ 250,00	R\$ 4.000,00
75	Serviço de troca da placa eletrônica em condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
76	Serviço de troca da placa eletrônica em condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
77	Serviço de troca da placa eletrônica em condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
78	Serviço de troca da placa eletrônica em condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
79	Serviço de troca da placa eletrônica em condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
80	Serviço de troca da placa eletrônica em condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00
81	Serviço de troca da placa receptora em condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
82	Serviço de troca da placa receptora em condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	17	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00
83	Serviço de troca da placa receptora em condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	8	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
84	Serviço de troca da placa receptora em condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
85	Serviço de troca da placa receptora em condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	14	R\$ 200,00	R\$ 2.800,00
86	Serviço de troca da placa receptora em condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
87	Serviço de troca da placa receptora em condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	8	R\$ 230,00	R\$ 1.840,00
88	Serviço de troca da placa receptora em condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
89	Serviço de troca do sensor de degelo em condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00

90	Serviço de troca do sensor de degelo em condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	36	R\$ 60,00	R\$ 2.160,00
91	Serviço de troca do sensor de degelo em condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	11	R\$ 80,00	R\$ 880,00
92	Serviço de troca do sensor de degelo em condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	9	R\$ 80,00	R\$ 720,00
93	Serviço de troca do sensor de degelo em condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	13	R\$ 85,00	R\$ 1.105,00
94	Serviço de troca do sensor de degelo em condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
95	Serviço de troca do sensor de degelo em condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	7	R\$ 80,00	R\$ 560,00
96	Serviço de troca do sensor de degelo em condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
97	Serviço de troca da válvula de serviço em condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	9	R\$ 80,00	R\$ 720,00
98	Serviço de troca da válvula de serviço em condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
99	Serviço de troca da válvula de serviço em condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	6	R\$ 130,00	R\$ 780,00
100	Serviço de troca da válvula de serviço em condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
101	Serviço de troca da válvula de serviço em condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	13	R\$ 130,00	R\$ 1.690,00
102	Serviço de troca da válvula de serviço em condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
103	Serviço de troca da válvula de serviço em condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
104	Serviço de troca da válvula de serviço em condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
105	Serviço de troca da hélice/turbina em condicionadores de Ar Split de 9.000 BTUS	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
106	Serviço de troca da hélice/turbina em condicionadores de Ar Split de 11.500 a 13.000 BTUS	15	R\$ 260,00	R\$ 3.900,00
107	Serviço de troca da hélice/turbina em condicionadores de Ar Split de 18.000 a 22.000 BTUS	5	R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
108	Serviço de troca da hélice/turbina em condicionadores de Ar Split de 24.000 a 26.000 BTUS	5	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
109	Serviço de troca da hélice/turbina em condicionadores de Ar Split de 28.000 a 30.000 BTUS	11	R\$ 266,67	R\$ 2.933,37
110	Serviço de troca da hélice/turbina em condicionadores de Ar Split de 36.000 a 38.000 BTUS	5	R\$ 286,67	R\$ 1.433,35
111	Serviço de troca da hélice/turbina em condicionadores de Ar Split de 48.000 BTUS	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
112	Serviço de troca da hélice/turbina em condicionadores de Ar Split de 58.000 a 60.000 BTUS	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
113	Serviço de carga de gás MP 39 e/ ou 141 em bebedouro	33	R\$ 70,00	R\$ 2.310,00
114	Serviço de troca de torneira em bebedouro	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00

115	Serviço de troca de compressor de 1/8 a 1/5 HP em refrigeradores e freezers	7	R\$ 650,00	R\$ 4.550,00
116	Serviço de troca de termostato em bebedouros, refrigeradores e freezers	17	R\$ 90,00	R\$ 1.530,00
117	Serviço de troca de protetor térmico em bebedouros, refrigeradores e freezers	7	R\$ 60,00	R\$ 420,00
118	Serviço de troca do motor do ventilador em bebedouros, refrigeradores e freezers	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
<b>Valor Total estimado:</b>				<b>R\$ 251.327,72</b>

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação aderida, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global inicial de **R\$ 251.327,72 (Duzentos e Cinquenta e um mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos)**

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 26.122.0032.200.0001- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Elemento de Despesa 33.90.39-20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis: PTRESS 173905, Fonte 0100.000.000, PI: DAF003

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Nota de Empenho abaixo, correspondente ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2022NE000073	14/12/2022	25.772,34	33.90.39.20

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. E sua execução a partir da expedição da Ordem de início de serviços.

5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da [Lei nº 8.666/1993](#).

5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da [Lei nº 8.666/1993](#).

5.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a 5% do valor total do Contrato.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).

6.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

6.8. A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- II - após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG – COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).

6.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.10. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.

6.11. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

6.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência simplificado da contratação (SEI 12952641)

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

8.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.9. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.11. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 8.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.17. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou termo de referência;
- 8.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.25. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.25.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.25.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 8.26. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 8.27. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 8.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 8.31. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.35. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 8.38. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



- 8.40. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 8.41. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 8.42. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 8.43. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 8.43.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 8.43.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 8.43.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;
- 8.44. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;
- 8.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 8.45.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 8.45.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 8.45.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 8.45.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 8.45.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 8.45.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 8.46. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.47. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 8.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.48.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.48.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 8.48.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 8.48.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 8.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);
- 8.51. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 8.51.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

8.52. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013;

8.53. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.54. Comunicar por telefone, escrito ou e-mail à Superintendência Regional do DNIT do Estado do Pará, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

8.55. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.56. Comunicar ao Chefe de Serviços de Recursos Logísticos, ou Coordenação de Administração e Finanças qualquer anormalidade de caráter urgente referente a prestação dos serviços.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

9.11.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

9.11.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

9.11.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

9.11.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

9.11.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

9.12. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

10.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

10.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto;

10.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

- 10.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 10.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 10.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste termo de referência;
- 10.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 10.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 10.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**
- 11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 11.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;
- 11.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- 11.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.6.1. o prazo de validade;
- 11.6.2. a data da emissão;
- 11.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 11.6.5. o valor a pagar; e
- 11.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante;
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;
- 11.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 11.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 /100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

11.20. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 67 da IN/SEGES nº 05, de 2017, Anexo XI.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE EM SENTIDO AMPLO

13.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

13.5. A solicitação da contratada de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V ( I - I^{\circ} )$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I° = Índice relativo ao mês da proposta.

13.6. As repactuações de insumos e materiais, descritas no item anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

13.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

13.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

13.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

13.15. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#).

13.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.17. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da [Lei nº 8.666/1993](#), bem como no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#), a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I - advertência, com fundamento no art. 87, inciso I, da [Lei nº 8.666/1993](#);

II - multa, com fundamento no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#) e art. 87, inciso III, da [Lei nº 8.666/1993](#);

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da [Lei nº 10.520/2002](#);

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da [Lei nº 8.666/1993](#);

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, inciso IV, da [Lei nº 8.666/1993](#).

14.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

14.3. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

V - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas na Cláusula "Das Obrigações da Contratada" deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência ou multa, de acordo com os graus atribuídos, conforme Tabela abaixo, que indicarão o respectivo percentual da penalidade:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).
- 15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.
- 15.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da [Lei nº 8.666/1993](#).
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. Em conformidade com o disposto no art. 34, § 4º, da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da [Lei nº 8.666/1993](#).
- 15.5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

## 16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado e aderido.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 18.1. O presente Contrato fundamenta-se:
- I - na [Lei nº 8.666/1993](#);
  - II - na [Lei nº 10.520/2002](#) e no [Decreto nº 5.450/2005](#);
  - III - na [Lei nº 8.078/1990](#) – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
  - IV - demais normativos legais atinentes ao tema.
- 18.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
- I - o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022 do IFPA-CMI e seus anexos, bem como a ATA SRP nº 01/2022 para dirimir quaisquer dúvidas que possa convier durante a vigência dos serviços ora prestados a CONTRATANTE;
  - II - da proposta homologada da CONTRATADA.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 30 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Belém/PA para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.
- 20.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, ajustado e acordado entre si, após ter sido lido juntamente, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes tendo como testemunha a Coordenação de Administração e Finanças desta Regional.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2022

(assinado eletronicamente)  
**MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA**  
Superintendente Regional DNIT/PA  
Portaria nº 185, de 15/12/2020  
SRE-PA/DNIT

(assinado eletronicamente)  
**CARMEM ROSANE BRASIL DE CARVALHO**  
Coordenadora de Administração e Finanças da SR/DNIT-PA

(assinado eletronicamente)  
**JOÃO BATISTA LISBOA DE ALCÂNTARA**  
Representante Legal da Empresa **PARAFRIOS REFRIGERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.**



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Rosane Brasil de Carvalho, Coordenador de Administração e Finanças**, em 20/12/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Lisboa de Alcantara, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 07:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Costa Sortica de Souza, Superintendente Regional no Estado do Pará**, em 21/12/2022, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13212187** e o código CRC **FC45D6F5**.



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 521/2022 - UASG 393031**

Nº Processo: 50606000213202212. Objeto: Contratação de serviços de reforma predial do imóvel que abriga a Unidade Local do DNIT em Oliveira/MG, sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT/MG.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Martim de Carvalho, 635 - Gutierrez - Belo Horizonte, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/393031-5-00521-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/12/2022 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Serviço comum de engenharia .

LUIZ CARLOS MAGALHAES GUERRA  
Superintendente Regional do Dnit No Estado de Minas Gerais

(SIASGnet - 13/12/2022) 393031-39252-2022NE000048

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ**

**EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 2-579/2022**

PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional no Estado do Pará, Sr. MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA, carteira de identidade nº 10565264 e CPF nº 822.085.731-53 M/F. PERMISSONÁRIA: WINITY II TELECOM LTDA, CNPJ sob o nº 43.663.075/0001-65, representada neste ato pelo Representante Legal, Sr. ENIO STEIN JUNIOR, carteira de identidade nº 93765196 IFP e CPF/MF nº 028.142.927-81 e Sr. SERGIO BEKEIERMAN, carteira de identidade nº 32151254-6 SSP/SP e CPF/MF nº 223.463.578-04 . INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso nº 02-579/2022 na faixa de domínio da rodovia federal BR-308/PA, para implantação de Torre de Telefonia, no km 163 e no km 193, numa extensão total de 14 metros por 5 metros de largura, perfazendo uma área total de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados). FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissonária. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por infraestrutura de telecomunicações, conforme artigo 34, inciso II da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. PRAZO: A permissão de uso terá a duração por 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. VIGÊNCIA e EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50602.001005/2022-62. DATA DA ASSINATURA: 06/12/2022.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO Nº 383/2022**

A Superintendência Regional torna público aos interessados que a vencedora do certame em epígrafe foi a CONSTRUTORA CAPITOLIO EIRELI, CNPJ Nº 02.040.698/0001-02, pelo melhor lance de R\$ 89.900.000,00 (oitenta e nove milhões e novecentos mil reais), critério de julgamento: menor preço. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto 10.024/2019, a autoridade competente, após decisão dos recursos, adjudicou o objeto e homologou a licitação. Proc. SEI nº 50602.000819/2022-80.

MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA  
Superintendente Regional

(SIDE - 13/12/2022)

**SERVIÇO 1-SRE-PA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 656/2022 - UASG 393016**

Nº Processo: 50602.000514/2022-78. Pregão Nº 4/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 11.489.784/0001-80 - PARAFRIOS REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 12/12/2022 a 12/12/2023. Valor Total: R\$ 251.327,72. Data de Assinatura: 02/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2022).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 393016**

Número do Contrato: 854/2019. Nº Processo: 50602.004428/2019-39. Pregão. Nº 195/2019. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 13.495.966/0001-99 - V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, sem qualquer reflexo financeiro, por 365 dias consecutivos. Fundamento Legal: artigo 57, II da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, e na Cláusula Segunda do Instrumento Contratual. Vigência: 11/12/2022 a 10/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 34.072.866,63. Data de Assinatura: 09/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2022).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

**RETIFICAÇÃO**

NO EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00003/2022 publicado no D.O de 2022-11-18, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 1.420.844,32. Leia-se: Valor Total: R\$ 1.420.844,36. onde se lê: adequação de quantitativos de serviços com reflexo financeiro positivo. O valor total (pi+r) da presente contratação passa a ser de r\$ 1.420.844,32 decorrente do acréscimo de r\$ 123.480,47 referente ao aumento/adequação de quantitativos conforme quadro constante no subitem 3.2 do termo aditivo . Leia-se: adequação de quantitativos de serviços com reflexo financeiro positivo. O valor total (pi+r) da presente contratação passa a ser de r\$ 1.420.844,36 decorrente do acréscimo de r\$ 123.480,47 referente ao aumento/adequação de quantitativos conforme quadro constante no subitem 3.2 do termo aditivo

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2022).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 502/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 02/12/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Implantação de Passarela, localizada no km 64,22 da Rodovia BR-104/PE, na cidade de Caruaru/PE, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT/PE, segundo as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

LEANDRO MIRANDA TEIXEIRA  
Superintendente Substituto

(SIDE - 13/12/2022) 393029-39252-2022NE800051

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 513/2022 - UASG 393029**

Nº Processo: 50604003388/18-15. Objeto: Contratação de empresa para Execução dos Serviços de Instalação/Implantação de Passarela, localizada no km 89,30 da Rodovia BR424/PE, na cidade de Garanhuns/PE, a cargo do DNIT, sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT/PE, segundo as condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 14/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av.antonio de Gois, 820 Bairro Pina - Recife, - Recife/PE ou <https://www.gov.br/compras/edital/393029-5-00513-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 14/12/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 26/12/2022 às 15h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

LEANDRO MIRANDA TEIXEIRA  
Superintendente Substituto

(SIASGnet - 13/12/2022) 393029-39252-2022NE800051

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2022-18, UASG 393022**

O Superintendente Regional do DNIT no Estado do Piauí torna público, para conhecimento dos interessados, o Aviso de ADJUDICAÇÃO e de HOMOLOGAÇÃO do Pregão, na forma eletrônica, nº 442/2022-18. Processo SEI nº 50618.001027/2022-53. Objeto: contratação de empresa para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO (CONSERVAÇÃO/RECUPERAÇÃO) NAS RODOVIAS BR-020/PI E BR-316/PI, com vistas à execução de Plano de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., Trechos: BR-020/PI: Div. BA/PI - Div. PI/CE e BR-316/PI: Div. MA/PI - Div. PI/PE; Subtrechos: BR-020/PI: Entr BR-230/316 - Div. PI/CE e BR-316/PI: Entr. PI-120(B) (Valença do Piauí) - Div. PI/PE; Segmentos: BR-020/PI: Km 328,6 ao Km 413,0 e BR-316/PI: Km 215,60 ao Km 417,80; Extensão: 286,80 km, sob a coordenação da Superintendência Regional DNIT/PI, segundo as condições e especificações previstas no Termo de Referência por meio de licitação na modalidade pregão, na sua forma eletrônica. Adjudicado e Homologado para: ETHOS ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ 19.758.779/0001-37; Valor: R\$ 39.014.910,34 (trinta e nove milhões, quatorze mil, novecentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

Teresina, 13 de dezembro de 2022.  
JOSÉ RIBAMAR BASTOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393012**

Número do Contrato: 250/2021. Nº Processo: 50610.006533/2021-10. Pregão. Nº 33/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RS - DNIT. Contratado: 90.063.470/0001-97 - CONPASUL CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA. Objeto: Reequilíbrio Econômico-Financeiro, em decorrência da elevação extraordinária e imprevisível dos custos de aquisição dos materiais betuminosos, autorizado pelo Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul/DNIT, conforme Despacho SRE-RS SEI 12884803 constante do Processo Administrativo 50610.005323/2022-01. Cláusula Primeira - Visando restabelecer as condições iniciais do contrato, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista os aumentos procedidos pela Petrobrás nos itens cimentos asfálticos de petróleo e asfaltos diluídos, adota-se uma parcela de reajustamento extraordinário: Ressarcimento devido REF conforme Resolução/DNIT n.º 13/2021 - período jun/2021 a mar/2022. O valor total do presente aditivo é de R\$ 29.137,28 (vinte e nove mil cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Vigência: 14/12/2022 a 04/12/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 32.046.727,28. Data de Assinatura: 13/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2022).

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO**  
**RDC ELETRÔNICO Nº 358/2022 - UASG 393019**

Nº Processo: 50607000286202296 . Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 01/09/2022 .Objeto: Contratação de empresa de consultoria para Execução dos Serviços Técnicos Especializados de Supervisão e Apoio à Fiscalização na Execução das Ações de Manutenção e Restauração Rodoviária, sob a Jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio de Janeiro, constantes no PPA. Total de Itens Licitados: 00001 . Novo Edital: 14/12/2022 das 08h00 às 13h00 e de14h00 às 17h00. Endereço: Rua Uruguaiana Nº 174 - 8º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 14/12/2022 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/01/2023, às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

THIAGO CARIM BUCKER  
Superintendente

(SIDE - 13/12/2022) 393019-39252-2022NE080070

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2022 - UASG 393013**

Número do Contrato: 355/2014. Nº Processo: 50616.002153/2013-54. Regime Diferenciado de Contratações. Nº 222/2013. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO SC - DNIT. Contratado: 76.592.542/0001-62 - IVAI ENGENHARIA DE OBRAS SOCIEDADE ANONIMA. Objeto: Termo aditivo de rerratificação e prorrogação de prazo ao contrato, sendo que o prazo de execução/vigência dos serviços passa de 31/12/2022 para 31/12/2023, considerando o acréscimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos ao contrato.. Vigência: 12/12/2022 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato (PI): R\$ 357.164.234,48. Data de Assinatura: 12/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/12/2022).

**AVISO DE PENALIDADE**

Diante do exposto no Relatório Circunstanciado - PAAR CAF - SC (13169335) e estando de acordo, no uso das atribuições previstas no artigo 159, III do Regimento Interno desta Autarquia e do artigo 13, I, da Instrução Normativa nº 6/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019, publicada no DOU em 28 de maio de 2019, decido aplicar à empresa RODROLI SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 04.457.561/0001-75, as sanções de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E CONTRATAR com o DNIT pelo prazo de 12 meses, e MULTA DE 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do licitante na execução do Contrato nº 00261/2021, exigida, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2021, perfazendo o valor de R\$ 32.555,38 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos) - Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 50616.003282/2022-51.

Em 7 de dezembro de 2022.  
JULIO CESAR KAISER  
Coordenador de Administração e Finanças





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/12/2022 | Edição: 244 | Seção: 3 | Página: 171

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Superintendência Regional no  
Pará/Serviço 1-SRE-PA

## RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 656/2022 - UASG 393016, DOU de 14/12/2022, SEÇÃO 3, PAG. 234,  
Onde se Lê: DATA DA VIGÊNCIA: 12/12/2022 A 10/12/2023, Leia-se: DATA DA VIGÊNCIA: 21/12/2022 A  
21/12/2023 e Onde se Lê: DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022, Leia-se: DATA DA ASSINATURA:  
21/12/2022

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

3.3 - inclusão de preços novos de serviços - ficam incluídos 2 (dois) novos preços unitários repactuados, de itens de serviço da proposta da contratada, conforme discriminado na planilha constante do 1º relatório de adequação de quantidades (12963326), com reflexo financeiro negativo, anexo ao presente processo.

cláusula primeira - aditamentos/modificações: são introduzidos, no contrato original, os seguintes acréscimos, ou aditamentos em complementação ou suplementação, ou modificações às disposições contratuais vigentes:

1- cláusula terceira - do valor do contrato o valor atual a preços iniciais (PI) do contrato, passa de R\$ 15.384.600,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais) para R\$ 13.833.481,24 (treze milhões, oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), face decréscimo de R\$ 1.551.118,76 (um milhão, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e dezoito reais e setenta e seis centavos) a PI correspondente a reflexo financeiro negativo de 10,08%.

a proposta do contratado (quadro de quantidades e preços), aceita na licitação, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste contrato UT-06-085/2022, fica modificada em decorrência da alteração de alguns quantitativos e inclusão de novos preços de serviços, constante da planilha do 1º relatório de adequação de quantidades (12963326), com reflexo financeiro negativo, anexo ao presente processo.

2) do fundamento legal: o presente termo tem fundamento legal no artigo 65, inciso i, alínea "b", da lei nº 8.666/93, e suas alterações; assim como na cláusula terceira do contrato. Sua formalização foi autorizada pelo superintendente regional, Luiz Carlos Magalhães guerra, conforme consta do processo administrativo nº 50606.002438/2021-14, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado contrato.: Vigência: 24/12/2022 a 16/08/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 13.833.481,24. Data de Assinatura: 23/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 23/12/2022).

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 393031

Número do Contrato: 256/2022.

Nº Processo: 50606.006078/2021-20.

Pregão. Nº 118/2022. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MG - DNIT. Contratado: 30.957.994/0001-08 - LIDER ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo : o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato, por mais 12(doze) meses, elevando o prazo de execução/ conclusão do contrato para 02(dois) anos consecutivos, por interesse da administração, autorizado pelo superintendente regional, sr. Luiz carlos magalhães guerra.

reajuste do contrato: reajuste do contrato, com base no ipca acumulado no período de janeiro a novembro de 2022, que foi de 5,133020%.. Vigência: 22/02/2023 a 21/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 46.639,20. Data de Assinatura: 27/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

##### EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 2-012/2022

PERMISSOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional no Estado do Pará, Sr. MARCELO COSTA SORTICA DE SOUZA, carteira de identidade nº 10565264 e CPF nº 822.085.731-53 M/F. PERMISSONÁRIA: CLARO S/A, CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, representada neste ato pelo Representante Legal, Sr. ROBERTO CATALÃO CARDOSO, carteira de identidade nº 083325/0-0 CRC/RJ e CPF/MF nº 952.915.807-63 e Sr. DANIEL FELDAMN BARROS, carteira de identidade nº 56.514.647-6 SSP/SP e CPF/MF nº 711.745.839-91 - INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso nº 02-012/2022 na faixa de domínio da rodovia federal BR-316/PA, para implantação de rede de fibra óptica transversal, no trecho ENTR BR-010(A)/308(A) (2ª UNIT BELÉM) à DIV PA/MA (ALTO BONITO), subtrecho ENTR PA-406 (CANUTAMA) à ENTR PA-391 (P/ BENEVIDES), SNV 316BPA0050, segmento do km 20,4 ao km 23,9, de travessia no km 23,5, com extensão de 133 metros, por 0,50 metros de largura), perfazendo uma área total de 66,50 m2 (sessenta e seis e meio metros quadrados) em área rural. FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. PREÇO: A permissão será sem ônus por enquadrar-se na condição de ocupação por infraestrutura de telecomunicações, conforme artigo 34, inciso II da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. PRAZO: A permissão de uso terá a duração por 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. VIGÊNCIA e EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50602.000941/2022-56. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022

#### SERVIÇO 1-SRE-PA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 393016

Número do Contrato: 163/2022.

Nº Processo: 50602.000995/2021-31.

Pregão. Nº 527/2021. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO PA - DNIT. Contratado: 08.150.094/0001-97 - MATERA EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução (28/12/2022 - 25/06/2023) por 180 (cento e oitenta) dias, sem reflexo financeiro. Fundamento Legal: Art.º 57, II da Lei 8.666, de 21/06/1993 e na Cláusula II do Instrumento Contratual. Vigência: 20/03/2023 a 15/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 661.920,00. Data de Assinatura: 26/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2022).

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 656/2022 - UASG 393016, DOU de 14/12/2022, SEÇÃO 3, PAG. 234, Onde se Lê: DATA DA VIGÊNCIA: 12/12/2022 A 10/12/2023, Leia-se: DATA DA VIGÊNCIA: 21/12/2022 A 21/12/2023 e Onde se Lê: DATA DA ASSINATURA: 02/12/2022, Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2022 - UASG 393017

Número do Contrato: 590/2021.

Nº Processo: 50613.000816/2021-36.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PB - DNIT. Contratado: 12.754.237/0001-47 - ABTEC ENGENHARIA LTDA. Objeto: Apostila-se a presente aquele contrato para efeito de controle financeiro-orçamentário na forma prevista nos artigos 65, § 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações, aditando-se ao item (3.1) da cláusula terceira a seguinte redação: "o item (3.1) da cláusula terceira fica acrescido do seguinte: o valor estimado do presente contrato passa a ser de r\$ 1.466.748,51 (pi + r), em decorrência da inclusão da parcela de reajustamento no valor de r\$ 45.904,15 sendo que o valor a preços iniciais de r\$ 1.199.116,33 permanece inalterado, conforme cálculo efetuado pelo sistema siac/dnit. A presente apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato original. A presente apostila terá eficácia a partir da data da sua assinatura.. Vigência: 19/11/2021 a 11/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.466.748,51. Data de Assinatura: 27/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 6/2022 - UASG 393017

Número do Contrato: 147/2018.

Nº Processo: 50613.500225/2017-88.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO PB - DNIT. Contratado: 16.873.137/0001-90 - LF ENGENHARIA RODOVIARIA EIRELI. Objeto: Apostila-se a presente aquele contrato para efeito de controle financeiro - orçamentário na forma prevista nos artigos 65, § 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações, aditando-se ao item (1) da cláusula segunda a seguinte redação: "o item (1) da cláusula segunda fica acrescido do seguinte: o valor estimado do presente contrato passa a ser de r\$ 36.891.063,52 (pi + r), em decorrência do aumento da parcela de reajustamento no valor de r\$ 5.467.705,81. A parcela de reajustamento passa de r\$ 4.065.152,62 para r\$ 9.532.858,43, sendo que o valor a preços iniciais de r\$ 27.358.205,09 (vinte e sete milhões, trezentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinco reais e nove centavos), permanece inalterado, conforme cálculo efetuado pelo sistema siac/dnit. A presente apostila fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato e seus eventuais aditivos. A presente apostila terá eficácia a partir da data da sua assinatura. Vigência: 23/02/2018 a 19/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 36.891.063,52. Data de Assinatura: 27/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUI

##### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Termo Extrato de Contrato nº6572/2022 ocorrida no Diário Oficial da União nº 243 de 27/12/2022, Seção 3, pág. 152: onde se lê "Termo Extrato de Contrato nº6572/2022", leia-se "Termo Extrato de Contrato nº657/2022". Processo nº 50618.000519/2022-21.

Teresina, 27.12.2022  
JOSÉ RIBAMAR BASTOS  
Superintendente Regional/DNIT/PI

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 393021

Número do Contrato: SR/RN 349/2020.

Nº Processo: 50614.001045/2020-11.

Contratante: DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes. Contratada: CONSÓRCIO TRENA/CEPROL. CNPJ nº 18.742.098/0001-18. Objeto: Prorrogação de prazo sem reflexo financeiro ao contrato sr/rn nº 349/2020. Fundamento Legal: Art. 39 da Lei 12.462/2011, que prevê a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 16/12/2022 a 24/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 14.200.000,00. Data de Assinatura: 16/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 16/12/2022).

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2022 - UASG 393012

Número do Contrato: 631/2012.

Nº Processo: 50610.000052/2012-18.

Concorrência. Nº 111/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RS - DNIT. Contratado: 88.849.773/0001-98 - STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA SA. Objeto: Termo aditivo de prorrogação do prazo de execução e de vigência por mais 365 dias consecutivos transferindo o prazo de execução para 12/01/2024 e o prazo de vigência para 10/07/2024. Aumento de valor do contrato em r\$ 2.272.333,73 (dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), passando seu valor, a pi, para r\$ 66.694.191,51 (sessenta e seis milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e um centavos).. Vigência: 26/12/2022 a 10/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 66.694.191,51. Data de Assinatura: 26/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2022).

##### EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 393012

Número do Contrato: 374/2022.

Nº Processo: 50610.001722/2022-95.

Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO RS - DNIT. Contratado: 08.202.514/0001-31 - SULPORT GESTAO EM SERVICOS LTDA. Objeto: 1ª apostila de reajustamento (repactuação) ao contrato firmado com a empresa sulport gestão em serviços ltda. Para a prestação de serviços de motorista para a frota de veículos oficiais da superintendência regional no estado do rio grande do sul / dnit. Os valores mensal e total do contrato (20 meses) passarão, a partir de 01/01/2023, para r\$ 69.385,58 (sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) e r\$ 1.387.711,60 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), respectivamente.. Vigência: 01/09/2022 a 01/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.387.711,60. Data de Assinatura: 26/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 26/12/2022).

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 393014

Número do Contrato: 16/2020.

Nº Processo: 50622.002822/2019-02.

Pregão. Nº 317/2019. Contratante: SUPERINTEND. REG. NO ESTADO DE RO-DNIT. Contratado: 11.779.589/0001-94 - ROUTERTECH COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 16/2020, por mais 03 (três) meses, elevando o prazo de execução/conclusão para 39 (trinta e nove) meses consecutivos.. Vigência: 05/02/2023 a 05/05/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 53.112,24. Data de Assinatura: 27/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/12/2022).

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 550/2022 - UASG 393014

Nº Processo: 50622000646202181. Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) Rodoviária Referente ao Plano Anual de Trabalho e Orçamento - P.A.T.O., na Rodovia BR-364/RO, Trecho: Div. MT/RO - Div. RO/AC; Subtrecho: Entr. BR-174 (A) (Div. MT/RO) - Div. RO/AC - Entr. RO-391 (Posto Guaporé); Segmento: Km 0,00 - Km 107,40; Extensão: 107,40 Km.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/12/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Benjamin Constant, Nº 1015, Bairro Olaria, - Porto Velho/RO ou <https://www.gov.br/compras/edital/393014-5-00550-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 28/12/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 09/01/2023 às 10h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

ANDRE LIMA DOS SANTOS  
Superintendente Regional de Rondônia

(SIASGnet - 27/12/2022) 393014-39252-2022NE800001

